

Dia 10.º, de 16 de Agosto de 1956

Dispõe sobre a regulamentação das demolições e construções de predios na cidade.

José Alves Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a demolição de predios na cidade, excluindo-se os que forem feitas, digo autorizadas, para um seu local, serem feitas novas edificações, e os que se tornarem perigosas à população.

Parágrafo único - só serão autorizadas as demolições para novas construções depois que os proprietários assumirem o compromisso de construir-las dentro do prazo de 120 dias.

Artigo 2º - As plantas das novas predios a serem construídos, deverão serem elaboradas por profissionais competentes, reconhecendo-se como tais, os Engenheiros Construtores e Construtores Arquitetos, e submetidas à prévia aprovação dos poderes Municipais que poderão recusá-las caso não atendam às normas estabelecidas ou que não ofereçam a devida segurança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, renegociação ou dispensa em contrário.

Prefeitura Municipal de Fluminense, 16 de Agosto de 1956

(a) José Alves Filho

Prefeito Municipal